

CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

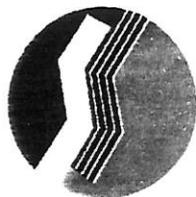
CONTRATO Nº 226 /99

**“CONTRATO DE CONCESSÃO
PARA EXPLORAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE
ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO
DO TOCANTINS - SANEATINS E O
MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS”.**

Pelo presente instrumento particular, Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 33/89 de 25 de abril de 1989, com sede na cidade de Palmas – Capital do Estado do Tocantins, à AANE – 40 QI-11 LOTE 1 e 2, neste ato representada por seus Diretores: **WATERLOO VIEIRA FONSECA, DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO e MARIA LÚCIA VIEIRA** respectivamente Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretora de Planejamento e Operações, doravante denominada SANEATINS e de outro lado o MUNICÍPIO de DIANÓPOLIS representado por seu PREFEITO MUNICIPAL **JOIR RODRIGUES VALENTE**, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, de conformidade com as cláusulas e condições abaixo enunciadas, e as quais mutuamente, se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1 Nos termos da Lei Municipal nº 786/99 de 20 de Agosto de 1999, o Município outorga à SANEATINS com absoluta exclusividade e pelo prazo de trinta (30) anos a partir da data da assinatura do presente contrato, prorrogáveis conforme Lei n.º 1017/98, a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda área do município, englobando todas as atividades necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.



SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

1.2 - A SANEATINS ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto.

1.3 - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo deste contrato, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação aplicável, das cláusulas deste CONTRATO e do regulamento de operação dos serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

3.1 - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no ANEXO 1 deste CONTRATO e que passa a dele fazer parte.

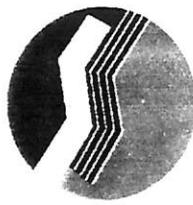
3.2 - As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função das revisões deste.

CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES

4.1 - Pela prestação do serviço público de abastecimento água e esgotamento sanitário, a SANEATINS terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, preços dos serviços complementares e demais direitos previsto no regulamento dos serviços.

4.2 - A SANEATINS se compromete a partir da assunção dos serviços público de água e esgoto no Município, a manter as tarifas nos mesmos níveis das atualmente praticadas.

4.3- As tarifas e preços de água e esgoto e serviços complementares, para fins deste CONTRATO, serão reajustados anualmente no mês de julho de cada ano



CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

através de índices que reflitam a variação dos custos de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.4- Fica garantido ao Município o disposto no art. 34 da Lei Estadual 1.017/98.

4.5 - A revisão das tarifas será efetuada, pelo Executivo Municipal, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos da SANEATINS que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

- a) sempre que houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Titular, que importe em variações de custos ou receitas da SANEATINS;
- b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste CONTRATO, caso em que a revisão será automática;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da SANEATINS.

4.6 - O equilíbrio econômico e financeiro do contrato com a SANEATINS, decorrente desta outorga, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto deste Município, em relação as tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.7 - No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo da SANEATINS deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pelo Titular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

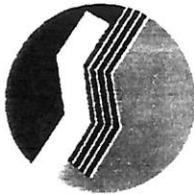
5.1 - São de responsabilidade exclusiva da SANEATINS as despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e; as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

NS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

5.2 - São ainda responsabilidades da SANEATINS as despesas de investimentos definidas como as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e; de recuperação inicial da vida útil dos bens, de propriedade do município, que sejam incorporados ao patrimônio da SANEATINS.

5.2.1 - A SANEATINS deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo Município.

5.2.2 - Os valores relativos as despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pelo Município, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

5.2.3 - As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

5.2.4 - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pela SANEATINS, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98, sendo que no caso de não acordo quanto ao reconhecimento de investimentos ou saldos credores da SANEATINS ao término do contrato, por via de aditivo, ação judicial específica servirá para não aplicação do parágrafo 5 do artigo 44 da Lei 1.017/98.

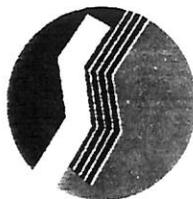
5.2.5 - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

5.2.6 - O Município, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderá participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.

5.2.7 - O Município é autorizado a participar do Capital Social da SANEATINS com incorporação de bens móveis ou imóveis de propriedade do município na forma prescrita na Lei 6404/76, mediante ações preferenciais, ou através de aporte direto de recursos financeiros.

5.3 - São responsabilidades exclusivas do Município:

- a) os atos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;



SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

- b) os atos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.
- c) os atos decorrentes de recomposição de pavimento asfáltico, resultantes da prestação do serviço público de água e esgoto, os quais serão objeto de convênio específico para ressarcimento ao Município em encontro de contas, mensalmente.

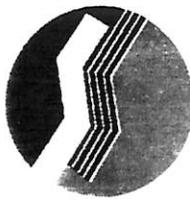
5.3.1 - A SANEATINS deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para o Município cumprir com estas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições deste CONTRATO e regulamento dos serviços, são direitos e obrigações da SANEATINS:

- a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação da mesmo;
- d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
- e) zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) garantir e se responsabilizar pela segurança de trabalho;
- g) elaborar os projetos de engenharia, necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto
- h) prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, Município e usuários de acordo com o disposto neste contrato;
- i) submeter anualmente, ao Município, a relação e valores de investimentos efetuados pela SANEATINS para fins de reconhecimento;
- j) expedir normas e procedimentos que complementem o regulamento dos serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.
- k) Dar ciência prévia ao Município das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência.

6.2 - Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, regulamento dos serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações do Município:



SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

- a) regulamentar e fiscalizar os serviços da SANEATINS;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste CONTRATO e do Regulamento dos Serviços;
- c) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto a conduta da SANEATINS, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- d) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
- e) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- f) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
- g) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.
- h) propor a extinção da concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este contrato e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
- i) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
- j) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;
- k) Assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questão relacionada com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da outorga à SANEATINS que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.
- l) tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no regulamento dos serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.
- m) Condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta à SANEATINS sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79

6.3 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

- a) receber o serviço adequado;
- b) receber da Fiscalização e da SANEATINS informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;
- d) levar ao conhecimento da Fiscalização e da SANEATINS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela SANEATINS na prestação do serviço;



CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

7.1 - A fiscalização dos serviços será realizada, através de convênio, pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle, instituído pela Lei Estadual nº 1018/98.

7.2 - A SANEATINS deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços:

7.3 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 - Além do advento do prazo contratual, a concessão poderá ser extinta por:

- a) encampação, decorrente de interesse público justificado;
- b) caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987/95.
- c) rescisão

8.2 - Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/2/95, respectivamente.

8.2.1 - No caso de advento do prazo contratual ou encampação deverá ser garantida a SANEATINS à manutenção dos direitos e deveres da prestação do serviço público de água e esgoto até que as eventuais indenizações cabíveis a mesma sejam efetivamente quitadas.

8.3 - A SANEATINS poderá rescindir este CONTRATO, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente



CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

para este fim, sendo que a **SANEATINS** não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

8.3.1 - Na eventualidade da rescisão prevista no item anterior a **SANEATINS** deverá ter garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.

8.3.2- Finda a concessão, por qualquer causa, o Município se sub-rogará perante a **SANEATINS** nos direitos e obrigações assumidos pela **SANEATINS** relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

8.3.3- O Município tomará as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no regulamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - BENS REVERSÍVEIS

9.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, poderão ser incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa.

9.1.1 - A **SANEATINS**, a seu critério, poderá proceder a regularização dos bens definidos acima, devendo deduzir da participação acionária do Município o montante dispendido para esta regularização, quando da homologação do laudo de avaliação.

9.2 - A **SANEATINS** utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços público de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.

9.3 - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, que constituem o sistema público de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços público de água e esgoto

9.4 - A **SANEATINS** fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.



CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

9.5 - Na data de assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pelo Município e a **SANEATINS**, uma auditoria, que englobará inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação, dos bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pela **SANEATINS**.

9.6 - Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pelo Município ou pela **SANEATINS**, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao Município quando do término deste **CONTRATO** de concessão.

9.7 - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela **SANEATINS** que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do Município, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão.

9.8 - Eventuais bens do Município, vinculados e utilizados para serviço público de água e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**, serão cedidos à mesma em comodato e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção da concessão.

9.9 - A **SANEATINS** deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusivamente e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÕES

10.1 - No ato da extinção da concessão, por qualquer motivo, o Município ressarcirá a **SANEATINS** de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

- a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
- b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão.
- c) O montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção da concessão, calculado "pro-rata tempore".
- d) O montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da concessão, decorrentes de fato de príncipe ou fato de administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido a inadimplência.



CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

10.2 - A **SANEATINS** terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, as indenizações acima referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A **SANEATINS** deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 - A **SANEATINS** poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, permanecendo entretanto como única responsável perante o Município e terceiros.

12.1.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela **SANEATINS** não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o Município.

12.2 - A **SANEATINS** poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com legislação pertinente e principalmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, com prévia e expressa anuência do Município e desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízo de direitos do Município ou usuários; ou em conflito com qualquer das cláusulas deste CONTRATO de concessão.

12.2.1 - Este CONTRATO de concessão deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da **SANEATINS**, de acordo com a legislação pertinente.

12.3 - A **SANEATINS** poderá constituir empresa concessionária com objetivo social exclusivo do objeto desta concessão e sub-rogar à mesma o presente CONTRATO de concessão, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto este CONTRATO de concessão.

12.3.1 - A **SANEATINS** poderá transferir a terceiros privados o controle societário, da concessionária criada, obedecendo a legislação pertinente, desde que os termos do contrato de concessão sejam previamente adequados à prestação dos serviços no regime de empresa privada, de acordo com as Leis Federais 8.987/95 e



CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

9.074/95 e da lei Estadual 1.017/98 e, obrigatoriamente, com prévia e expressa anuência do Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

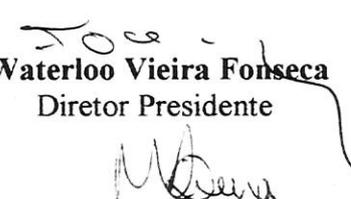
13.1 - A **SANEATINS** será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quantos aos mesmos.

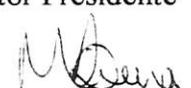
13.2 - O Município de forma facultativa e a critério do Poder Executivo em conjunto com a **SANEATINS**, poderá definir através de cadastramento "in loco" a população de baixa renda e o consumo mensal do Poder Público Municipal, sendo que as respectivas contas de água e esgoto serão faturadas normalmente pela **SANEATINS**, cujo o montante será reconhecido como débito do Município. O pagamento do débito reconhecido será concretizado através de encontro de contas e deduzidos mensalmente do valor do patrimônio do Município, conforme relação patrimonial anexa.

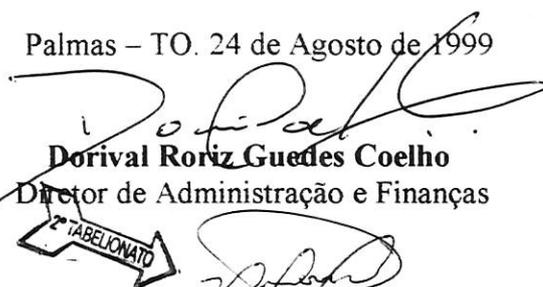
13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, para solução de qualquer pendência decorrente do presente contrato.

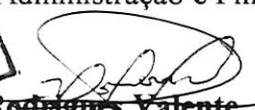
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Palmas – TO, 24 de Agosto de 1999

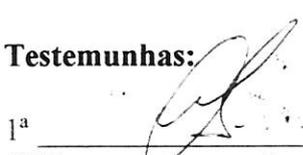

Waterloo Vieira Fonseca
Diretor Presidente

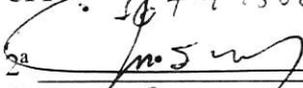

Maria Lúcia Vieira
Diretora de Planej. e Operações


Dorival Roriz Guedes Coelho
Diretor de Administração e Finanças


Joir Rodrigues Valente
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª 
CPF - 07948001-44

2ª 
CPF - 094562.528-68

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS-TO
RECONHECIMENTO

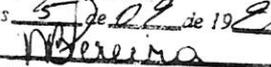
Reconheço Verdadeiro a Firma de


Joir Rodrigues Valente

feito perante mim

por próprio do que doufé

Palmas 5 de 08 de 1999


Sagramor A. P. Dall'Agnol

Tabela



CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ANEXO I

CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

<u>Indicador</u>	<u>Metas</u>	
	<u>Quantitativas (%)</u>	<u>Temporais (anos)</u>
Índice de Atendimento em Água	100	20
Índice de Micromedição	100	10
Índice de Tratamento de Água	100	5
Índice de Atendimento a Demanda	100	10
Índice de Setorização	100	20
Índice de Regularidade da Água	100	5
Índice de Perdas Físicas	20	10
Índice de Atendimento em Esgotos	80	30
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5
Índice de Qualidade de Efluentes	100	5
Índice de Regularidade do Esgoto	100	5
Indicador Eficácia no Atendimento	100	5
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5
Índice de Fluoretação	75	15



Governo do Estado do Tocantins

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN
INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Certifico que o Processo de nº 1403-2004, em nome da Empresa **Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS**, CNPJ: 25.089.509/0001-83, relativo ao Licenciamento Ambiental do Sistema de Tratamento de Água, do município de Dianópolis - TO, encontrando-se, na presente data, em tramitação neste Órgão para fins de análise dos pedidos pleiteados.

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 27/03/2006.


Kellen C. Gomes Rodrigues
Chefe do Protocolo

CONVÊNIO Nº 007/2013.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS E A AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na TR Jaime Pontes, nº 256, Centro, CEP nº 77.300-000, em Dianópolis, neste Estado, inscrito no CNPJ nº 01.138.957/0001-61 doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **REGINALDO RODRIGUES DE MELO**, brasileiro, casado, prefeito, portador da Carteira de Identidade nº 052.259 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 377.546.531-68 e a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, Autarquia sob-regime especial, revestida do poder de polícia, com sede na Av. Teotônio Segurado, ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º andar, Centro – CEP 77.016-002 – Palmas – TO, inscrita no CNPJ sob nº 08.570.899-0001/90, doravante denominada **ATR**, neste ato representado por seu Presidente, **CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 808.000-SSP/TO, CPF nº 303.175.251-15, resolvem firmar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Estadual nº 1.758/2007, sujeitando-se os convenientes às disposições contidas na Lei Municipal nº 786/99 e no Contrato de Concessão nº 226/99, firmado em 24/08/1999, entre a Empresa SANEATINS S/A e o Município de DIANÓPOLIS e, considerando:

I – o interesse dos Convenientes no sentido de que a população do Município conte com serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado;

II – que a legislação estabelece a competência comum entre a União, Estados e Municípios para promover a melhoria das condições de saneamento básico;

III - que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;



IV - que a determinação das funções de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e que nos termos da Lei Federal 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, compete ao Município designar a entidade responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

RESOLVEM:

Firmar o presente instrumento de CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o Município e a ATR, para a execução por esta, das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Empresa SANEATINS S/A ao Município, na forma do contrato de concessão em vigor, acima informado e na legislação pertinente.

1.2 - A regulação, controle e a fiscalização serão exercidos pela ATR, sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, adução, tratamento, distribuição, cobrança das tarifas e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento, destino final, cobrança e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do Contrato de Concessão nº 226/99, celebrado entre o Município de DIANÓPOLIS e a Empresa SANEATINS S/A, devidamente autorizado pela lei municipal nº 786/99, tendo o Conselho Municipal Popular de Usuários, quando em atividade, como instância colegiada de consulta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – DO MUNICÍPIO

2.1.1 – Delegar à ATR as atribuições e poderes necessários ao exercício das funções de regulação, controle e fiscalização da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo das atribuições que lhe são inerentes, conforme preceitua a legislação pertinente e nos termos da Lei e do Contrato;

2.1.2 – Dar condições para constituição e funcionamento do Conselho Municipal Popular de Usuários, para exercer o controle social, como órgão colegiado de caráter

consultivo, que poderá ter acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidade de regulação e fiscalização;

2.1.3 – Receber relatórios sucintos de execução das atividades firmadas neste convênio e relatórios detalhados anuais de execução das atividades, onde serão abordadas as condições da prestação de serviços de água e esgoto, bem como as medidas que a ATR adota ou adotou para a adequação da prestação do serviço às disposições regulamentares;

2.1.4 – O MUNICÍPIO terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pelas multas aplicadas pela ATR no âmbito da municipalidade.

2.1.5 – Garantir a participação da ATR nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais que influenciem na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e nas ações de saneamento ambiental no município, com claras implicações na promoção, no planejamento, na organização e na prestação dos serviços, objeto da regulação, controle e fiscalização;

2.1.6 – Requerer, tempestivamente, as manifestações que solicitar da ATR;

2.1.7 – Acompanhar as atividades previstas neste Convênio.

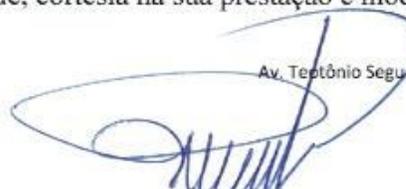
2.1.8 – Por indicação da entidade reguladora, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados, nas formas previstas em Resoluções, Normas Regulamentares ou Contratuais.

2.2 – DA ATR

2.2.1 - A ATR desenvolverá as atividades de regulação, controle e fiscalização nos limites de suas competências legais, previstas na Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e suas alterações e no Decreto Estadual 3.133, de 10 de setembro de 2007, como também nas leis federais, estaduais, municipais aplicáveis, bem como nas Resoluções por ela editadas e as regras deste convênio, respeitadas as condições contratualmente pactuadas entre Empresa SANEATINS S/A e o MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS até que outro modelo institucional seja implementado pelo Poder Concedente, estabelecendo regras diferenciadas.

2.2.2 – divulgar, previamente, as propostas de regulamentação dos serviços, por meio de Consulta Pública, Audiência Pública ou outra forma prevista na legislação;

2.2.3 - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, na forma contratada;



- 2.2.4 – garantir o cumprimento das condições e metas ali estabelecidas;
- 2.2.5 – proceder, através da edição de resoluções, a normatização do setor de saneamento, relativos ao sistema operacional, comercial, o controle da qualidade da prestação dos serviços, garantindo a harmonia entre os interesses dos usuários, Município e a Empresa SANEATINS S/A, intermediando eventuais conflitos;
- 2.2.6 – zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro do contrato, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- 2.2.7 – realizar a análise econômica e financeira e estudo das propostas de reajuste e revisão das tarifas e estruturas tarifárias do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com os termos do Contrato de Concessão firmado com a Empresa SANEATINS S/A;
- 2.2.8 – manter o MUNICÍPIO informado das atividades realizadas, mediante relatórios anuais sucintos, sobre a execução das atividades firmadas neste Convênio, onde serão abordadas as condições da prestação dos serviços, bem como as medidas que a ATR está adotando ou adotou para a adequação da prestação dos serviços às disposições regulamentares;
- 2.2.9 – aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto em normas legais e regulamentares dos serviços, notadamente resoluções da ATR e nos termos do Contrato;
- 2.2.10 – as penalidades, concernentes às infrações de disposições regulamentares, serão aplicadas por Resolução da ATR;
- 2.2.11 – disponibilizar serviço de Ouvidoria, para receber reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços públicos de saneamento básico do município;
- 2.2.12 – proceder a avaliação das reclamações de quaisquer das partes, encaminhadas à ATR, visando dirimir conflitos entre concessionária, usuário e poder concedente.
- 2.2.13 – instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes preconizadas na Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010 e Lei Estadual nº 1.758/2007 e Decreto Estadual nº 3.133/2007;
- 2.2.14 – zelar pela fiel execução do Contrato firmado entre o MUNICÍPIO e a Empresa SANEATINS S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 – O MUNICÍPIO fiscalizará a execução deste Convênio, por meio de seus agentes, especialmente designados pelo Chefe do Poder Executivo;

3.2 – A ATR assegurará o livre acesso a documentos e instalações de sua responsabilidade, concernentes a este Convênio, aos servidores do MUNICÍPIO designados, bem como dos conselheiros municipais representantes dos usuários, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA SANEATINS S/A.

4.1 – Na hipótese de verificar-se qualquer conflito entre os termos deste Convênio e o Contrato de Concessão firmado entre o MUNICÍPIO e a Empresa SANEATINS S/A, prevalecerão, em qualquer hipótese, os termos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços de regulação, controle e fiscalização da ATR, objeto deste Convênio, são advindos da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados, na forma do Art. 10 da Lei Estadual nº 1.758/2007 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 3.133/2007.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Convênio terá duração concomitante à vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre o MUNICÍPIO e a Empresa SANEATINS S/A, acrescido de 02(dois) anos, podendo ser renovado, automaticamente, no ato de prorrogação do instrumento firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, por quaisquer das partes, desde que sejam descumpridas cláusulas e/ou obrigações nela

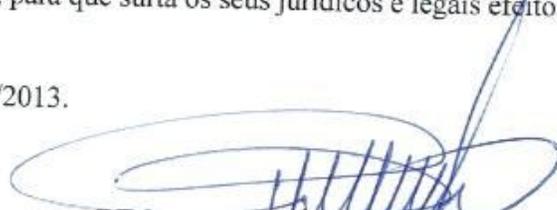
pactuadas, ou, unilateralmente, por interesse de qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta dias), observado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, ou por acordo entre as partes, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a comunicação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

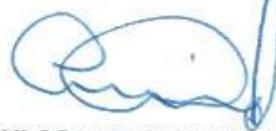
8.1 - Fica eleito o foro do Município de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas (TO), 28/06/2013.



REGINALDO RODRIGUES DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL



CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO
PRESIDENTE ATR

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: *Marcelo Rodrigues da Silva*
CPF: *366.554.101-31*

2 - NOME: *Rosimeir R. de Melo*
CPF: *470 270 - 701 02*